



DECRETO N° 8.411, DE 14 DE MARÇO DE 2018

1/2

Dispõe sobre o Fundo Especial de Resíduos Sólidos do Município de Mauá - FMRS e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10.395/2017, **D E C R E T O:**

Art. 1º O Fundo Especial de Resíduos Sólidos do Município de Mauá – FMRS, instituído pela Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, vinculado à Secretaria de Finanças, terá o seu funcionamento e gestão realizados de acordo com os termos deste Decreto.

§ 1º Em observância ao disposto no art. 10 da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, o FMRS será destinado a viabilizar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos previstos no Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

§ 2º Caberá à Secretaria de Finanças a gestão administrativa e financeira dos recursos do FMRS, que adotará ações no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento e controle do FMRS;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública no gerenciamento e controle do FMRS, nos termos da legislação vigente e em estrita observância ao disposto no Plano Municipal de Resíduos Sólidos e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Constituem recursos do FMRS:

- I - receitas decorrentes da arrecadação da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos – TCRDRS, bem como eventuais penalidades impostas aos contribuintes;
- II - dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
- III - contribuições ou doações de outras origens;
- IV - recursos de origem orçamentária da União e do Estado destinados às finalidades previstas neste Decreto;
- V - recursos provenientes de operações de crédito internas e externas;
- VI - recursos originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou Administração Indireta do Município, Estado ou União Federal;
- VII - juros e resultados de aplicações financeiras;
- VIII - outras receitas eventualmente dotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O FMRS terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 4º Os recursos do FMRS serão depositados em conta especial a ser aberta pela Secretaria de Finanças, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, e mantida em instituição financeira oficial.



DECRETO Nº 8.411, DE 14 DE MARÇO DE 2018

2/2

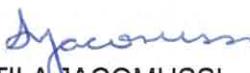
§ 1º Não será permitida a utilização das receitas destinadas à conta especial de que trata este artigo para quaisquer outras finalidades que não as dispostas no presente Decreto.

§ 2º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FMRS.

§ 3º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas neste Decreto, os recursos do FMRS deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

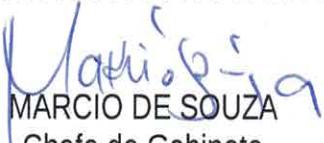
Município de Mauá, em 14 de março de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


ADOLFO LOPEZ ALONSO
Secretário Adjunto de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ad/